



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI nº. 92/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

- I. participar na definição das políticas públicas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns afetos à área rural;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- VIII. discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural;
- IX. acompanhar o desenvolvimento dos programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município; e,
- X. elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

- a. um representante do Poder Executivo Municipal na representação da Secretaria da Agricultura, e um suplente;
- b. um representante de cada categoria representativa da Organização dos Agricultores, no caso um do Sindicato Rural e outro do Sindicato dos trabalhadores Rurais, e suplentes;
- c. um representantes de cada comunidade Rural, podendo ser representado pela Associação de Produtores, onde houver, e suplentes; e,
- d. um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Oficial, EMATER do município de Sabáudia e um suplente.

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural sustentável, e seja aprovado pela maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

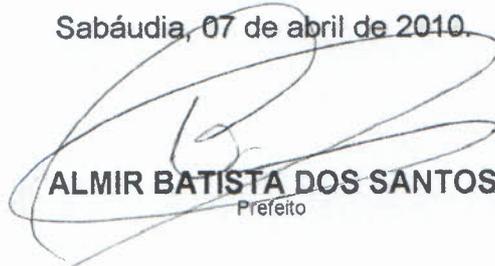
Art. 4º - Os Membros do CMDRS não perceberão remuneração, sendo a sua participação de interesse público.

Art. 5º - A forma de escolha dos Conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do Conselho.

Art. 6º - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 07 de abril de 2010.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito